



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 13/2026**

*“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer um novo plano de equacionamento do déficit atuarial com aportes financeiros estabelecidos e transferir ao IPJ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Administração Pública Direta arrecadada na folha de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social”.*

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 33 anos o valor do déficit atuarial de **R\$ 151.181.610,92 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos)**, identificado na avaliação atuarial do IPJ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim na data-base de 31/12/2025, conforme ANEXO I, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

§ 1º O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo IPCA-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3º. A tabela de contribuições mensais do ANEXO I referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais, respeitadas as normas aplicáveis à época da eventual alteração.

§ 4º. O valor mensal dos aportes poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos base da contribuição patronal de cada órgão em relação à folha mensal de remuneração total.

**Art. 2º -** Complementarmente ao disposto no Art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao IPJ o fluxo anual total, conforme planilha constante do ANEXO II, livre de vinculações constitucionais e legais, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte pagos pelo IPJ, pelo prazo de 32 (trinta e dois) anos, para fins de cobertura parcial do déficit atuarial.

§1º. Fica autorizada a retenção mensal dos valores referidos no *caput*, por parte do IPJ, sendo que a





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

análise do fluxo será realizada anualmente no encerramento do exercício.

§ 2º. Caso o valor estimado dos repasses do IRRF para o exercício seja atingido antes do encerramento do exercício, os valores adicionais não serão repassados ao RPPS.

§ 3º. Na hipótese de o fluxo anual estimado a que se refere o *caput* não for suficiente para cobertura do montante anual programado para o exercício, conforme previsto no Anexo II, o Poder Executivo ficará obrigado a proceder à complementação do valor faltante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do exercício.

Art. 3º - Os créditos a que se refere o art. 2º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município de Jardim, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 4º - O produto da cessão dos créditos de que trata esta Lei será aplicado exclusivamente para aportes de capitalização do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Jardim.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação gerando efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, permanecendo em vigor até então os valores e condições previstos na lei nº 259/2024.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**Anexo I –**  
**Aportes Financeiros para Equacionamento do Déficit Atuarial do IPJ**

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal (12 Parcelas)
2026	<b>151.181.610,92</b>	8.405.697,57	<b>4.202.848,78</b>	155.384.459,71	350.237,40
2027	155.384.459,71	8.639.375,96	<b>6.479.531,97</b>	157.544.303,70	539.961,00
2028	157.544.303,70	8.759.463,29	<b>8.768.222,75</b>	157.535.544,23	730.685,23
2029	157.535.544,23	8.758.976,26	<b>9.075.110,55</b>	157.219.409,94	756.259,21
2030	157.219.409,94	8.741.399,19	<b>9.392.739,42</b>	156.568.069,71	782.728,29
2031	156.568.069,71	8.705.184,68	<b>9.721.485,30</b>	155.551.769,09	810.123,78
2032	155.551.769,09	8.648.678,36	<b>10.061.737,29</b>	154.138.710,16	838.478,11
2033	154.138.710,16	8.570.112,29	<b>10.413.898,10</b>	152.294.924,35	867.824,84
2034	152.294.924,35	8.467.597,79	<b>10.778.384,53</b>	149.984.137,61	898.198,71
2035	149.984.137,61	8.339.118,05	<b>11.155.627,99</b>	147.167.627,67	929.635,67
2036	147.167.627,67	8.182.520,10	<b>11.546.074,97</b>	143.804.072,80	962.172,91





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal (12 Parcelas)
2037	143.804.072,80	7.995.506,45	<b>11.950.187,59</b>	139.849.391,66	995.848,97
2038	139.849.391,66	7.775.626,18	<b>12.368.444,16</b>	135.256.573,67	1.030.703,68
2039	135.256.573,67	7.520.265,50	<b>12.801.339,71</b>	129.975.499,46	1.066.778,31
2040	129.975.499,46	7.226.637,77	<b>12.644.280,71</b>	124.557.856,52	1.053.690,06
2041	124.557.856,52	6.925.416,82	<b>12.489.148,66</b>	118.994.124,68	1.040.762,39
2042	118.994.124,68	6.616.073,33	<b>12.335.919,92</b>	113.274.278,10	1.027.993,33
2043	113.274.278,10	6.298.049,86	<b>12.184.571,14</b>	107.387.756,82	1.015.380,93
2044	107.387.756,82	5.970.759,28	<b>12.035.079,25</b>	101.323.436,85	1.002.923,27
2045	101.323.436,85	5.633.583,09	<b>11.887.421,46</b>	95.069.598,48	990.618,46
2046	95.069.598,48	5.285.869,68	<b>11.741.575,28</b>	88.613.892,87	978.464,61
2047	88.613.892,87	4.926.932,44	<b>11.597.518,48</b>	81.943.306,83	966.459,87
2048	81.943.306,83	4.556.047,86	<b>11.455.229,11</b>	75.044.125,58	954.602,43
2049	75.044.125,58	4.172.453,38	<b>11.314.685,48</b>	67.901.893,49	942.890,46
2050	67.901.893,49	3.775.345,28	<b>11.175.866,17</b>	60.501.372,59	931.322,18
2051	60.501.372,59	3.363.876,32	<b>11.038.750,03</b>	52.826.498,88	919.895,84
2052	52.826.498,88	2.937.153,34	<b>10.903.316,16</b>	44.860.336,06	908.609,68
2053	44.860.336,06	2.494.234,68	<b>10.769.543,92</b>	36.585.026,82	897.461,99
2054	36.585.026,82	2.034.127,49	<b>10.637.412,92</b>	27.981.741,40	886.451,08
2055	27.981.741,40	1.555.784,82	<b>10.506.903,03</b>	19.030.623,19	875.575,25
2056	19.030.623,19	1.058.102,65	<b>10.377.994,36</b>	9.710.731,48	864.832,86
2057	9.710.731,48	539.916,67	<b>10.250.648,15</b>	0,00	854.220,68

JARDIM/MS, 15 de Abril de 2026

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)

